




CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Plenário João Paulo II"

OFÍCIO Nº 019/2021/GVAP

Viana/ES, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 01/2021

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>219</u>
	<u>03.02.21</u>
	<u>Patricia Santos</u> Assinatura

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente encaminhar para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 01/2021, que institui o agendamento on-line de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**Ademir Pereira** – Progressistas  
(1º Secretário da Câmara Municipal de Viana)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Plenário João Paulo II"

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Institui o agendamento on-line de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone e dá outras providências.

O Vereador Ademir Pereira, no uso das suas atribuições legais e de acordo com Artigo Nº 22, XIV da lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o agendamento on-line de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Viana, para atender à população visando à qualificação e simplificação do atendimento do SUS neste município.

**Parágrafo único.** O sistema de agendamento on-line por aplicativo de aparelho móvel e por sítio eletrônico permitirá ao cidadão usuário a escolha da melhor data, horário e especialista, bem como acompanhar a lista dos agendamentos, que identifica a ordem de espera. Deverá ser disponibilizada e divulgada linha telefônica para a realização de agendamento de consulta e exames médicos.

**Art. 2º** O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de fevereiro de 2021.

---

**ADEMIR PEREIRA** – Progressistas  
(1º Secretário da Câmara Municipal de Viana)